

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CACHOEIRA DOURADA, 21 de janeiro de 2019.

O DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, por meio de sua Presidente; Sra. KATIENE CALIXTO COSTA E SILVA, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

Foi protocolado no dia 11/01/2019 um pedido de esclarecimento da segunda colocada, onde a mesma manifesta que não foi assumida a concessão pela empresa ora notificada bem como seu interesse em assumir a concessão imediatamente.

Sendo assim, venho solicitar esclarecimento da empresa **RONDAS TATICAS SERVIÇOS & COMERCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.034.673/0001-44, com sua sede à AV, BRASIL, N:1020, SALA 01, SETOR NOROESTE, CACHOEIRA DOURADA/GO, vencedora da concessão de uso, em caráter oneroso e estável, de bem público imóvel, referente à lanchonete construída e pertencente ao Poder Público Municipal, localizada na rampa náutica situada na Ra 7-B, Qd. 79, Setor Sudoeste, Cachoeira Dourada, com área construída de 74,31 m². CONCORRÊNCIA nº 001/2018, do não cumprimento com os deveres da concessão contratadas com o município.

Para melhor compreensão coleciono abaixo as cláusulas contratuais pactuadas em especial a cláusula nona:

"CLÁUSULA NONA

9.3. A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo o rescindir o contrato.

9.5. O CONCEDENTE poderá promover a inscrição na Dívida Ativa Municipal de valores decorrentes da inexecução total ou



parcial deste Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93 e da legislação em vigor."

Considerando que o prazo contido no contrato é de 01 (um) ano a contar da assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse e conveniência das partes, até o limite de 05 (cinco) anos;

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para a empresa **RONDAS TATICAS SERVIÇOS & COMERCIOS**, tomar posse da mesma, após o prazo será convocado o segundo lugar, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Respeitosamente.

Katiene Calixto Costa e Silva

PRESIDENTE DA CPL

Decreto nº 641/2018

Katiene Calixto C. e Silva
Presidente da CPL
Decreto-641/2018